

Barueri, 7 de novembro de 2017

À B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Gerência de Acompanhamento de Empresas 1
At.: Sra. Ana Lucia Pereira

c/c: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

At.: Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas e Sr.
Francisco José Bastos Santos - Superintendência de Relações com o Mercado e
Intermediários

Ref.: Ofício 1688/2017-SAE/GAE-1

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício 1688/2017-SAE/GAE-1, recebido em 30 de outubro de 2017, por meio do qual V.Sas. fazem questionamentos sobre a decisão da Diagnósticos da América S.A. ("**DASA**") em reconsiderar ou ratificar a incorporação, a alteração do objeto social e as aquisições aprovadas nas AGEs de 27 de setembro de 2017, conforme faculta o artigo 137, parágrafo 3º, da Lei nº 6404/76, nos seguintes termos: "*Considerando o encerramento em 27/10/2017 do prazo para os acionistas manifestarem sua dissidência com relação a incorporação das ações de emissão da Salomão e Zoppi Serviços Médicos e Participações S.A., a alteração do objeto social e a aquisição, pela companhia, da totalidade do capital social do Laboratório de Análises Clínicas Gilson Cidrim Ltda. e do Leme - Laboratório de Endocrinologia e Metabologia da Bahia Ltda., aprovadas nas AGEs de 27/09/2017, solicitamos informar, até 07/11/2017, se essa Companhia irá reconsiderar ou ratificar a incorporação, a alteração do objeto social e as aquisições acima mencionadas, conforme faculta o artigo 137, parágrafo 3º, da Lei nº 6404/76. Solicitamos, ainda, informar a data de pagamento do valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes, se houver.*" ("**Ofício B3**").

Conforme previsto no Ofício B3 se encerrou em 27 de outubro de 2017 o prazo para o exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes das seguintes deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da DASA realizada em 27 de setembro de 2017 às 9:00 e na Assembleia Geral Extraordinária da DASA realizada em 27 de setembro de 2017 às 13:30:

(i) A incorporação das ações de emissão da SALOMÃO E ZOPPI SERVIÇOS MÉDICOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Carinas, 635, Indianópolis, CEP 04086-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0001-85 pela DASA;



(ii) A inclusão no objeto social da DASA de novas atividades, quais sejam, a prestação de médicos ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde;

(iii) A ratificação da aquisição, pela DASA, da totalidade do capital social do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GILSON CIDRIM LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Feliciano Gomes, 342, Derby, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52010-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.502.599/0001-24; e

(iv) A ratificação da aquisição, pela DASA, da totalidade do capital social do LEME - LABORATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA DA BAHIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.546.668/0001-80, com sede na Av. Araújo Pinho 490, Canela, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40110-150.

A DASA esclarece que durante o prazo para o exercício do direito de recesso, 1 (um) acionista exerceu o direito de recesso, com relação a 1 (uma) ação de emissão da DASA.

Conforme já divulgado, o valor de reembolso será de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos), que corresponde ao valor patrimonial por ação em 31 de dezembro de 2016, último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral, relativo ao exercício social de 2016, totalizado o valor de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) a ser pago pela DASA ao acionista dissidente. O pagamento será realizado até 29 de janeiro de 2018.

Por fim, considerando que o pagamento do preço do reembolso da ação ao acionista dissidente que exerceu o direito de recesso não põe em risco a estabilidade financeira da DASA a Administração informa que (a) ratifica as deliberações mencionadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima; e (b) não convocará Assembleia Geral da DASA nos termos do Artigo 137, § 3º, da Lei das S.A.

Atenciosamente,

Diagnósticos da América S.A.

Carlos de Barros Jorge Neto

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores